

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES, À EMENDA DE PLENÁRIO OFERECIDA AO
PROJETO DE LEI Nº 3.075, DE 2015.**

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM-AM. Para emitir parecer. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, antes desta Emenda apresentada pelo ilustre Líder do PPS, juntamente com outros Líderes, há uma Emenda de Relator, que acrescenta o § 3º ao art. 1º do Projeto.

“Art. 1º

§ 3º - Não será computada, no prontuário do condutor, a pontuação prevista no art. 259, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, referente às multas de que trata esse artigo.”

Agora, eu passo a relatar a Emenda de Plenário, que acrescenta a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 3.075, de 2015, enumerando-a como art. 2º. Renumerar-se o atual art. 2º como art. 3º.

“Art. 2º - Aplica-se a concessão da anistia de que trata o caput do art. 1º aos condutores de veículos automotores multados a partir de 1º de janeiro de 2015.”

Autoria: Deputado Rubens Bueno e outros.

Portanto, meu parecer é favorável à Emenda.